



*Município de Bilac*

**LEI Nº 2.109, DE 15 DE MARÇO DE 2016.**

“Dá nova redação ao art. 87 da Lei nº 1.364, de 27 de dezembro de 2000.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 87 da Lei nº 1.364, de 27 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. A taxa de administração não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões pagos aos segurados do Instituto no exercício financeiro anterior.

Parágrafo único. A taxa de administração destina-se exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência, inclusive para a conservação do seu patrimônio.”  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 15 de março de 2016.

**SUELI ORSATTI SAGHABI**  
Prefeita

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA**  
Secretário Administrativo